Ao Juízo da 42ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ

Processo nº: 0828641-88.2022.8.19.0001

Autor: Nadja Rocha Coelho

Réu: Banco Pan S.A

Marcus Vinicius da Silva e Melo, Contador CRC – RJ 070.773/O-2, Perito do Juízo nomeado no processo em epígrafe, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Laudo aos autos a fim de que produza os efeitos de direito, desde já se colocando à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de uma perícia contábil de AÇÃO REVISIONAL C/C TUTELA DE URGÊNCIA proposta por Nadja Rocha Coelho, em face de Banco Pan S.A.

Ciente dos fatos em discussão, bem como do objeto pericial definido, a perícia cotejou toda documentação acostada aos autos, e verificou que se trata de perícia para revisão da taxa de juros remuneratórios considerados abusivos pela parte Autora e a aplicação da taxa de juros de mercado, com base na Cédula de Crédito Bancário n° 091203753 (Id. 27883292) em que as partes contrataram as seguintes premissas, em síntese:

Financiamento de veículo

- Veículo financiado: Fiat, modelo IDEA ATTRACTIVE, 2014;
- Data da Assinatura: 30/11/2021;

- Valor do bem: R$ 62.900,00;
- Valor da Entrada: R$ 42.188,13;
- IOF: R$ 873,78;
- Tarifa de Cadastro: R$ 750,00;
- Registro de Contrato: R$ 175,80;
- Seguro: R$ 1.450,00;
- Taxa de Juros: 3,23% a.m.;
- Prazo de Amortização: 48 parcelas mensais;
- Sistema de Amortização: Price;
- Data de vencimento da 1ª parcela: 30/12/2021;
- Data de vencimento da última parcela: 30/11/2025;
- Valor das Prestações: R$ 988,61;
- Valor Total do Financiamento: R$ 23.961,45.

I.1 - DOS PEDIDOS (Id. 23520794, Págs. 13-14)

1. Seja deferida a tutela de urgência, a fim de que:

a) Seja deferido o depósito mensal e sucessivo dos valores incontroversos da parcela, na importância de ***R$ 736,57*** *(setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) de modo a descaracterizar qualquer mora da parte autora, tendo em vista a taxa de juros remuneratórios abusiva;*

b) Seja o banco réu impedido de incluir a parte autora em qualquer cadastro negativo de inadimplência, devendo remover o respectivo registro caso já efetuado;

c) Seja deferida a manutenção da posse do veículo alienado fiduciariamente à parte autora, vedando qualquer operação de "busca e apreensão" do mesmo por parte do banco réu.

d) Seja afastada a cobrança de qualquer penalidade de mora, tais como multa moratória ou juros de mora em desfavor da parte autora, por possíveis atrasos no transcurso do contrato entre as partes.

*2. Seja concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que a parte autora **encontra-se de desempregada** e não possui condições de arcar com as despesas processuais, conforme declaração de hipossuficiência e extratos bancários em anexo;*

3. Seja designada a citação do Requerido quanto à presente ação, para que, querendo, apresente a defesa, sob pena de confissão e revelia;

4. Seja concedida a inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência da Requerente perante a Requerida, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

*5. Que a presente ação revisional seja recebida e julgada totalmente procedente para fim de adequar a taxa de juros remuneratórios do contrato bancário firmado entre as partes ao patamar médio do mercado, qual seja 2,04% ao mês e 27,45% ao ano, reconhecendo que o novo valor da parcela mensal a ser pago é de **R$ 736,57** (setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos).*

6. Seja confirmada a tutela de urgência, para fim de afastar-se definitivamente a caracterização da mora por parte da autora bem como seus efeitos, restando a mesma livre de registro em cadastro de inadimplentes, bem como na posse direta do bem alienado fiduciariamente;

7. Sejam os valores pagos em excesso em favor do banco réu, levando em consideração as parcelas mensais e sucessivas já adimplidas, abatidos do possível saldo devedor residual, a fim de evitar o enriquecimento ilícito e injustificado da parte requerida;

8. Condenar o banco réu ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais;

9. Seja deferida a produção de provas em todos os meios admitidos em direito.

I.2 – DA CONTESTAÇÃO (Id. 27883291, Págs.11/12)

*Por todo exposto, requer digne-se Vossa Exa. seja **julgada a presente ação ao final totalmente improcedente**, condenando a autora nas custas/despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.*

*Em caso de eventual deferimento da consignação dos valores das parcelas, **REQUER**, desde já, digne-se Vossa Excelência a autorizar a expedição de alvará de levantamento em favor da Instituição Financeira para abatimento do saldo devedor da autora.*

Requer provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos e cabíveis na presente ação, bem como requer a juntada do contrato firmado entre as partes, documento através do qual pretende provar o alegado.

Requer ainda que seja revista a decisão que concedeu o benefício da AJG à autora, especialmente levando em conta o valor financiado, forte nas razões deduzidas. Se a autora efetivamente não tivesse condições financeiras de custear o processo não teria assumido o compromisso de pagar o valor financiado. Portanto, requer seja a autora condenado no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo.

II - DA DETERMINAÇÃO DE PROVA PERICIAL

O presente trabalho foi determinado pelo Juízo através da decisão acostada aos autos, Id. 60765495:

"Considerando a escusa manifestada no Id 46276404, em substituição ao perito antes indicado (Id 38574467), nomeio o Sr. Marcus Vinícius da Silva e Melo, com telefone e endereço de conhecimento do cartório.".

A perícia identificou o objeto da perícia em Id. 30163671, pág. 8:

"A parte autora requer à Vossa Excelência, a produção de prova pericial contábil, para verificar a capitalização de juros aplicados e a taxa utilizada. Bem como o regular prosseguimento do feito com a procedência dos pedidos elencados na peça inicial."

III – SÍNTESE DOS ELEMENTOS ANALISADOS

As respostas foram todas fundamentadas na documentação apensada nos autos. A perícia não identificou **quesitos** formulados pelo Juízo. A parte autora primeiramente, não apresentou quesitos e não nomeou assistente técnico**.** Porém, em 11/03/2024**,** já com os honorários apresentados por essa perícia e após o prazo determinado em decisão Id.

38574467 e Ato Ordinatório (Id. 45890027), apresentou quesitos, Id. 65369601. A parte ré não apresentou quesitos e não nomeou assistente técnico.

III.1 – METODOLOGIA

O presente laudo pericial contábil foi elaborado em observância à legislação pertinente, e as Normas Brasileiras de Contabilidade. A perícia examinou as informações constantes dos contratos, das planilhas acostadas aos autos processuais, e demais documentos, para evoluir o financiamento, e verificar o objeto, conforme os termos contratados.

IV – ANÁLISE TÉCNICA PERICIAL E CONCLUSÃO

Quando o contrato prevê a amortização mediante o pagamento periódico, geralmente mensal, de parcelas do principal e de juros, postecipados, de valor igual, a forma matemática utilizada pelo mercado financeiro é a Tabela *Price*, ou sistema francês de amortização. É este o caso desta operação de crédito.

No financiamento Price, o cálculo dos juros é feito sobre o valor total financiado, mas a composição das parcelas é feita de forma diferente: as primeiras prestações são calculadas dando prioridade ao pagamento dos juros. Já a amortização da dívida fica para as parcelas finais do financiamento.

$$PMT = PV * \left[\frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

Onde:

PMT = prestação;
PV = valor presente;
i = taxa de juros;
n = prazo (exponencialmente considerado).

Sendo assim, a Perícia evoluiu os cálculos do valor da prestação do empréstimo e da taxa de juros aplicada, conforme Cédula de Crédito Bancário, nº 091203753, em Id. 27883292, adquirido em 30/11/2021, pelo Autor. Foi liberado ao autor o valor líquido de

R$ 20.711,87. Foram acrescidos a esse montante os valores de IOF, R$ 873,78, Registro de Contrato, R$ 175,80, Tarifa de Contrato, R$ 750,00 e Seguro, R$ 1.450,00 que gerou o valor financiado de R$ 23.961,45. O veículo foi dado como garantia do financiamento. Conforme contrato, o valor financiado foi dividido em 48 vezes, com prestações no valor de R$ 988,61 cada. A data do vencimento da primeira prestação foi em 30/12/2021.

Pelo que anteriormente foi exposto, e considerando-se o objeto deste trabalho, a perícia conclui que a taxa de juros cobrada pela parte ré, está de acordo com o contrato, ou seja. 3,23% a.m. A perícia, conforme demostrado no apêndice I, não identificou indícios da ocorrência de anatocismo. Porém, determinar, ou não, a ocorrência de anatocismo é matéria de mérito.

Conforme decisão do Juízo, a perícia também elaborou o apêndice II, considerando a taxa média de juros no período da contração do financiamento, conforme divulgado no site do Bacen, https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores, anexo 1. A taxa média de juros da época era de 2,04% a.m. e aplicada ao financiamento em questão, gerou uma prestação mensal no valor de R$ 787,56. Foram mantidas as demais condições do contrato.

A perícia também verificou nos autos os pagamentos das prestações 01 a 07, correspondendo aos meses de 12/2021 até 06/2022, no valor total de R$ 6.920,27 e mais R$ 114,79 em encargos por atraso.

Desta forma, a perícia conclui, de acordo com o objeto pericial, que:

- Para a opção de o Juízo decidir pelo acordado contratualmente, o saldo devedor da parte autora em 06/2022 é de R$ 22.301,51, conforme apêndice I, correspondendo a 5.450,6936 UFIR´s/RJ;

- Se a opção for pela utilização da taxa média de juros do BACEN, o saldo devedor da parte autora em 06/2022, é de R$ 21.737,81, mantida a prestação mensal de R$ 787,56, conforme apêndice II, tendo a parte ré que devolver o valor pago a maior em relação as 7 primeiras parcelas de R$ 1.407,35, correspondendo a 294,8315 UFIR´S/RJ. Segue quadro demonstrativo da diferença paga a maior:

Parcelas	Prestação (2,04%)	Pagamento	Pago a maior	UFIR/RJ
1	R$ 787,56	R$ 988,61	R$ 201,05	**-54,2603**
2	R$ 787,56	R$ 988,61	R$ 201,05	**-49,1386**
3	R$ 787,56	R$ 988,61	R$ 201,05	**-49,1386**
4	R$ 787,56	R$ 988,61	R$ 201,05	**-49,1386**
5	R$ 787,56	R$ 988,61	R$ 201,05	**-49,1385**
6	R$ 787,56	R$ 988,61	R$ 201,05	**-49,1386**
7	R$ 787,56	R$ 988,61	R$ 201,05	**-49,1385**
		total	**R$ 1.407,35**	**-R$ 349,0917**

UFIR/RJ - 07/2022	**4,0915**
UFIR/RJ - 12/2021	**3,7053**

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as homenagens a esse M.M Juízo, e acreditando serem úteis e suficientes as respostas oferecidas, dou por encerrado o presente laudo em 7 (sete) folhas digitadas, dois apêndices e 1 anexo, estando à disposição de Vossa Excelência e das partes envolvidas para quaisquer esclarecimentos, casos estes se façam necessários.

Integram este Laudo:

1. Apêndice I – Planilha de apuração de prestação conforme juros do contrato.
2. Apêndice II – Planilha de apuração de prestação conforme taxa média de mercado.
3. Anexo 1 – Demonstrativo da taxa de juros BACEN.

Termos em que, pede juntada.

Duque de Caxias, 28 de maio de 2024.

MARCUS VINICIUS DA SILVA E MELO:63138581749

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS DA SILVA E MELO:63138581749
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=18686601000165, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MARCUS VINICIUS DA SILVA E MELO:63138581749
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 14:03:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0